



Projeto de Resolução Nº 25/2026

“Institui a Política Câmara do Futuro 360 – Política Integrada de Valorização do Servidor, Gestão do Conhecimento, Inovação, Eficiência, Transformação Digital e Acessibilidade da Câmara Municipal de Itapevi, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

TÍTULO I

DA POLÍTICA CÂMARA DO FUTURO 360

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi, a Política Câmara do Futuro 360, destinada à modernização permanente do Poder Legislativo, à valorização e desenvolvimento dos servidores, à gestão do conhecimento, à inovação, à eficiência administrativa, à transformação digital, à acessibilidade e à melhoria contínua dos serviços públicos.

Art. 2º A Política Câmara do Futuro 360 constitui política institucional permanente da Câmara Municipal, orientada pelos seguintes princípios:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade;
- IV – publicidade;
- V – eficiência;
- VI – valorização das pessoas;
- VII – profissionalização do serviço público;
- VIII – inovação;
- IX – gestão baseada em resultados;
- X – transparência;
- XI – transformação digital;



- XII – acessibilidade e inclusão;
- XIII – sustentabilidade;
- XIV – proteção de dados;
- XV – segurança da informação;
- XVI – gestão e preservação do conhecimento;
- XVII – melhoria contínua.

Art. 3º São objetivos gerais da Política:

- I – modernizar permanentemente a Câmara Municipal;
- II – valorizar o conhecimento e as competências dos servidores;
- III – estimular a capacitação contínua;
- IV – identificar e desenvolver talentos;
- V – incentivar ideias inovadoras;
- VI – simplificar procedimentos;
- VII – reduzir burocracia e retrabalho;
- VIII – estimular a transformação digital;
- IX – promover o uso responsável da inteligência artificial;
- X – ampliar a acessibilidade;
- XI – preservar o conhecimento institucional;
- XII – melhorar o atendimento ao cidadão;
- XIII – estimular a economicidade;
- XIV – promover a sustentabilidade;



XV – fortalecer a cultura de eficiência e resultados.

TÍTULO II DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 4º A Política Câmara do Futuro 360 será estruturada nos seguintes eixos:

- I – Câmara Talentos;
- II – Academia Legislativa do Servidor;
- III – Ideia que Transforma;
- IV – Câmara LAB;
- V – 1 Hora para Inovar;
- VI – Câmara Compartilha;
- VII – Manual do Servidor e Manuais Setoriais;
- VIII – Selo Setor Eficiente;
- IX – Câmara Acessível+;
- X – Inteligência Artificial e Transformação Digital;
- XI – Gestão do Conhecimento e Memória Técnica;
- XII – Eficiência, Sustentabilidade e Melhoria Contínua.

TÍTULO III DO CÂMARA TALENTOS

Art. 5º Fica instituído o Câmara Talentos – Banco de Talentos, Competências e Potencialidades, destinado à identificação e valorização dos conhecimentos, formações, experiências e habilidades dos servidores.

Art. 6º O Banco poderá registrar, mediante participação voluntária:

- I – formação acadêmica;
- II – cursos e certificações;





- III – experiência profissional;
- IV – conhecimentos técnicos;
- V – idiomas;
- VI – competências digitais;
- VII – experiência em gestão e liderança;
- VIII – produção técnica ou acadêmica;
- IX – outras competências de interesse institucional.

Art. 7º O Banco poderá ser utilizado como instrumento auxiliar para formação de grupos de trabalho, projetos institucionais, capacitações e iniciativas de inovação, respeitadas as atribuições legais dos cargos.

TÍTULO IV DA ACADEMIA LEGISLATIVA DO SERVIDOR

Art. 8º Fica instituída, no âmbito da Escola do Parlamento, a Academia Legislativa do Servidor, como eixo permanente de formação, capacitação, atualização e desenvolvimento profissional.

Art. 9º A Academia poderá desenvolver formação em:

- I – processo e técnica legislativa;
- II – Administração Pública;
- III – Direito Público;
- IV – licitações e contratos;
- V – orçamento e finanças;
- VI – controle interno;
- VII – transparência;
- VIII – proteção de dados;



IX – comunicação pública;

X – liderança e gestão;

XI – inovação;

XII – inteligência artificial;

XIII – transformação digital;

XIV – acessibilidade;

XV – segurança da informação;

XVI – ética e integridade.

Art. 10. Poderão ser instituídas Trilhas de Formação Legislativa, organizadas em níveis básico, intermediário e avançado.

Art. 11. Fica instituído o Passaporte de Desenvolvimento Profissional, destinado ao registro das capacitações e certificações realizadas pelo servidor.

Art. 12. Fica instituída a iniciativa Servidor Multiplicador de Conhecimento, destinada ao compartilhamento voluntário de conhecimentos e experiências entre os servidores.

TÍTULO V DO PROGRAMA IDEIA QUE TRANSFORMA

Art. 13. Fica instituído o Programa Ideia que Transforma, destinado ao recebimento, avaliação, teste e eventual implementação de propostas inovadoras apresentadas pelos servidores.

Art. 14. Fica criado o Banco Permanente de Ideias e Soluções.

Art. 15. Terão prioridade propostas destinadas:

I – à redução de custos;

II – à simplificação de procedimentos;

III – à redução de burocracia;

IV – à transformação digital;



V – à melhoria do atendimento;

VI – à sustentabilidade;

VII – à acessibilidade;

VIII – à transparência;

IX – à inovação tecnológica.

TÍTULO VI **DO CÂMARA LAB**

Art. 16. Fica instituído o Câmara LAB – Laboratório de Inovação Legislativa, como ambiente institucional destinado ao desenvolvimento e experimentação de soluções inovadoras.

Art. 17. O Câmara LAB poderá desenvolver:

I – estudos;

II – protótipos;

III – projetos-piloto;

IV – testes de tecnologias;

V – automação de processos;

VI – soluções baseadas em dados;

VII – ferramentas de inteligência artificial;

VIII – soluções de acessibilidade;

IX – projetos de transformação digital.

Art. 18. Os projetos-piloto deverão, sempre que possível, possuir objetivos, período de teste e indicadores de resultados.

TÍTULO VII **DA HORA DA INOVAÇÃO**



Art. 19. Fica instituído o Programa “1 Hora para Inovar – Hora da Inovação Legislativa”, destinado à realização periódica de encontros para identificação de problemas e construção colaborativa de soluções.

Art. 20. Poderá ser realizado o Desafio da Hora, mediante apresentação de problema concreto da Câmara aos servidores.

Art. 21. As propostas poderão seguir o Ciclo Rápido de Inovação:

- I – identificar;
- II – compreender;
- III – propor;
- IV – testar;
- V – avaliar;
- VI – aperfeiçoar.

TÍTULO VIII **DO CÂMARA COMPARTILHA**

Art. 22. Fica instituído o Câmara Compartilha – Rede de Conhecimento Legislativo.

Art. 23. Fica criada a Biblioteca Digital de Conhecimento Institucional, destinada a reunir:

- I – manuais;
- II – modelos;
- III – orientações;
- IV – fluxos;
- V – materiais de capacitação;
- VI – boas práticas;
- VII – conteúdos da Escola do Parlamento;
- VIII – materiais técnicos.



Art. 24. Fica instituída a iniciativa Conhecimento que Fica, destinada à preservação da experiência e da memória técnica institucional, especialmente em situações de aposentadoria, desligamento ou mudança de unidade.

TÍTULO IX DOS MANUAIS DA CÂMARA

Art. 25. Fica instituído o Manual Geral do Servidor Legislativo.

Art. 26. Cada Coordenadoria deverá possuir seu respectivo Manual Setorial de Procedimentos.

Art. 27. Os Manuais Setoriais deverão apresentar, sempre que aplicável:

I – competências da Coordenadoria;

II – atividades;

III – procedimentos;

IV – fluxos de trabalho;

V – documentos necessários;

VI – sistemas utilizados;

VII – prazos;

VIII – responsáveis institucionais;

IX – modelos;

X – boas práticas.

Art. 28. Fica instituído o princípio do Manual Vivo, pelo qual os manuais deverão ser periodicamente revisados e atualizados.

Art. 29. Os Manuais poderão possuir Mapas de Processos para representação visual dos procedimentos.

TÍTULO X DO SELO SETOR EFICIENTE



Art. 30. Fica instituído o Selo Setor Eficiente, destinado ao reconhecimento institucional das unidades que apresentem resultados relevantes.

Art. 31. O Selo poderá contemplar:

- I – eficiência;
- II – inovação;
- III – economia;
- IV – sustentabilidade;
- V – atendimento;
- VI – transparência;
- VII – integração;
- VIII – simplificação;
- IX – acessibilidade;
- X – gestão do conhecimento.

Art. 32. Poderão ser estabelecidos os níveis:

- I – Bronze;
- II – Prata;
- III – Ouro;
- IV – Excelência Legislativa.

Art. 33. A avaliação deverá utilizar critérios objetivos, transparentes e previamente estabelecidos.

TÍTULO XI DO CÂMARA ACESSÍVEL+

Art. 34. Fica instituído o Câmara Acessível+ – Tecnologia e Inteligência Artificial para Inclusão.

Art. 35. Poderão ser utilizados recursos tecnológicos destinados:



- I – à legendagem;
- II – à transcrição;
- III – à conversão de texto em áudio;
- IV – à conversão de voz em texto;
- V – à audiodescrição;
- VI – ao apoio à disponibilização de conteúdos em Libras;
- VII – à descrição de imagens;
- VIII – à adaptação para leitores de tela;
- IX – à Linguagem Simples;
- X – a outros recursos de tecnologia assistiva.

Art. 36. Fica adotado o princípio da Acessibilidade desde a Origem, pelo qual novos serviços e conteúdos digitais deverão considerar requisitos de acessibilidade desde sua concepção, sempre que tecnicamente possível.

TÍTULO XII

DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL RESPONSÁVEL

Art. 37. A Câmara Municipal poderá utilizar inteligência artificial como ferramenta auxiliar em suas atividades administrativas, legislativas, educacionais e institucionais.

Art. 38. O uso institucional de inteligência artificial observará:

- I – supervisão humana;
- II – proteção de dados;
- III – segurança da informação;
- IV – transparência;
- V – prevenção de vieses e discriminação;



VI – responsabilidade;

VII – possibilidade de revisão;

VIII – preservação da autonomia decisória dos agentes públicos.

Art. 39. A inteligência artificial não substituirá decisões cuja responsabilidade seja legalmente atribuída a agente público.

Art. 40. Conteúdos automatizados destinados à divulgação oficial deverão ser submetidos à conferência quando houver risco de erro ou interpretação equivocada.

TÍTULO XIII DA EFICIÊNCIA E GESTÃO POR INDICADORES

Art. 41. Poderá ser instituído Painel de Eficiência e Inovação, destinado ao acompanhamento de indicadores da Política Câmara do Futuro 360.

Art. 42. Poderão ser acompanhados indicadores relacionados:

I – à redução de custos;

II – à redução de tempo;

III – à digitalização;

IV – à redução de papel;

V – à simplificação de processos;

VI – à capacitação;

VII – à inovação;

VIII – à acessibilidade;

IX – à sustentabilidade;

X – à qualidade dos serviços.

TÍTULO XIV DA SEMANA CÂMARA DO FUTURO



Art. 43. Poderá ser realizada anualmente a Semana Câmara do Futuro, destinada à formação, inovação, compartilhamento de conhecimento e apresentação dos resultados da Política.

Art. 44. Durante a Semana poderão ser apresentados:

- I – projetos inovadores;
- II – boas práticas;
- III – novas tecnologias;
- IV – resultados alcançados;
- V – projetos do Câmara LAB;
- VI – ideias dos servidores;
- VII – setores reconhecidos pelo Selo Setor Eficiente.

TÍTULO XV **DAS PARCERIAS**

Art. 45. A Câmara poderá estabelecer cooperação, observada a legislação aplicável, com:

- I – universidades;
- II – instituições de ensino;
- III – escolas legislativas;
- IV – escolas de governo;
- V – órgãos públicos;
- VI – instituições de pesquisa;
- VII – entidades especializadas em tecnologia, inovação, gestão e acessibilidade.

TÍTULO XVI **DAS GARANTIAS E SALVAGUARDAS**

Art. 46. A participação dos servidores nos programas previstos nesta Resolução observará as atribuições dos respectivos cargos e as necessidades do serviço.



Art. 47. A participação em programas, projetos, capacitações, bancos de talentos, grupos de trabalho ou iniciativas previstas nesta Resolução não implicará, por si só:

- I – promoção;
- II – progressão funcional;
- III – alteração de cargo;
- IV – alteração das atribuições legais;
- V – gratificação;
- VI – adicional;
- VII – prêmio financeiro;
- VIII – qualquer outra vantagem remuneratória.

Art. 48. Os reconhecimentos concedidos terão natureza exclusivamente institucional e honorífica.

Art. 49. O tratamento de dados pessoais no âmbito da Política deverá observar a legislação de proteção de dados e as normas de segurança da informação.

Art. 50. Nenhuma ferramenta tecnológica poderá afastar as competências, responsabilidades e atribuições legalmente estabelecidas.

TÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. A Política Câmara do Futuro 360 deverá utilizar prioritariamente a estrutura, os servidores, sistemas e recursos tecnológicos já existentes na Câmara Municipal.

Art. 52. A instituição da Política não implica, por si só, criação de novos órgãos, cargos, funções, gratificações ou vantagens remuneratórias.

Art. 53. As ações previstas nesta Resolução poderão ser implantadas progressivamente, conforme planejamento institucional e disponibilidade técnica, administrativa e orçamentária.

Art. 54. A Mesa Diretora poderá regulamentar os diferentes eixos da Política, estabelecer procedimentos, indicadores, cronogramas e responsabilidades administrativas.

Projeto de Resolução Nº 25/2026 - Processo 336/2026 Documento assinado digitalmente em 30/08/2026. PROTOCOLO 20408/2026 - 30/08/2026 08:21 - PROCESSO 336/2026. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 8UHC-0Y9S-GYM9-K6Y2



Art. 55. A Escola do Parlamento poderá atuar como instrumento de formação, capacitação e disseminação do conhecimento relacionado aos programas previstos nesta Resolução, respeitadas suas competências.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 30 de agosto de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
PRESIDENTE

ERONDINA FERREIRA GODOY

Vice-Presidente

MAURÍCIO ALONSO MURAKAMI

1º Secretário

PRISCILLA S. MARIANO CAVANHA

2ª Secretária

MATEUS A. DA SILVA SANTOS

3º Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Resolução institui a Política Câmara do Futuro 360, reunindo em uma única política institucional os principais instrumentos de valorização dos servidores, capacitação, gestão do conhecimento, inovação, eficiência, transformação digital e acessibilidade da Câmara Municipal de Itapevi.

A Administração Pública contemporânea exige instituições capazes de aprender, inovar, preservar conhecimento e incorporar novas tecnologias de maneira responsável.

A proposta estabelece um verdadeiro ecossistema de modernização do Poder Legislativo.

O Câmara Talentos identifica competências. A Academia Legislativa do Servidor desenvolve essas competências. O Ideia que Transforma recebe propostas. O Câmara LAB permite testá-las. A Hora da Inovação estimula a construção coletiva de soluções. O Selo Setor Eficiente reconhece resultados.

O Câmara Compartilha, a Biblioteca Digital, o Conhecimento que Fica e os Manuais Setoriais preservam o conhecimento institucional e reduzem a dependência da memória individual.

O Câmara Acessível+ utiliza tecnologia para ampliar inclusão e acessibilidade.

A regulamentação da inteligência artificial estabelece princípios para que novas tecnologias sejam utilizadas como instrumentos auxiliares, mantendo a supervisão humana, a proteção de dados e a responsabilidade dos agentes públicos.

A Política também cria mecanismos para acompanhamento de resultados por indicadores, permitindo avaliar economia, eficiência, digitalização, capacitação, sustentabilidade e melhoria dos serviços.

A proposta foi estruturada de forma a priorizar os recursos e estruturas já existentes e deixa expressamente estabelecido que sua instituição não cria automaticamente cargos, funções, gratificações ou vantagens remuneratórias.

Mais do que reunir programas, a Câmara do Futuro 360 estabelece uma visão de longo prazo para o Poder Legislativo.

Uma Câmara preparada para o futuro é aquela que valoriza seus servidores, preserva conhecimento, utiliza tecnologia com responsabilidade, elimina burocracia, mede resultados, promove inclusão e transforma inovação em melhores serviços para a população.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 30 de agosto de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
PRESIDENTE

ERONDINA FERREIRA GODOY

Vice-Presidente

MAURÍCIO ALONSO MURAKAMI

1º Secretário

PRISCILLA S. MARIANO CAVANHA

2ª Secretária

MATEUS A. DA SILVA SANTOS

3º Secretário



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8UHC0Y9SGYM9K6Y2>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8UHC-0Y9S-GYM9-K6Y2



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMERO

Vereador - Presidente

Assinado em 30/08/2026, às 08:21:17

MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS

Vereador - 3º Secretário(a)

Assinado em 31/08/2026, às 16:40:07

MAURICIO ALONSO MURAKAMI

Vereador - 1º Secretário(a)

Assinado em 01/09/2026, às 09:05:41

PRISCILLA SOUZA MARIANO CAVANHA

Vereadora - 2º Secretário(a)

Assinado em 11/09/2026, às 12:01:20